

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 202088001630	Situação: JULGADO	Competência: 1ª Vara Cível de Socorro
Classe: Procedimento Comum Cível	Julgamento: 15/03/2021	Distribuído Em: 18/11/2020
Fase: RECURSO	Impedimento/Suspeição: NÃO	
Guia Inicial: 202013306765	Processo Sigiloso: NÃO	
Segredo de Justiça: NÃO		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0007713-93.2020.8.25.0053		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Seguro

Recursos no 2º Grau:

202100720433

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte

Partes do Processo:

Requerente	EDLEUSA TAVARES DA SILVA	Advogado: JOSÉ HENRIQUE DE SANTANA FILHO - 4132/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
30/09/2021 10:26:48	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ HENRIQUE DE SANTANA FILHO - 4132}	Secretaria	Não
29/09/2021 11:54:16	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
03/09/2021 11:45:17	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
03/09/2021 11:45:04	Outras Informações	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202100720433. {Movimento gerado pelo 2º Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
01/07/2021 10:03:31	Outras Informações	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 01/07/2021, tombado sob nr. 202100720433 {Movimento gerado automaticamente pelo 2º Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
01/07/2021 09:29:24	Remessa	{Remessa} Gerado protocolo nº 20210701092900613 no dia 01/07/2021 às 09:29.	Distribuição do 2º grau	Não

Movimentos do Processo:

30/04/2021 13:13:53	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ HENRIQUE DE SANTANA FILHO - 4132}	Secretaria	Não
26/04/2021 14:27:25	Certidão	Anotação de prazo processual.	Secretaria	Não
26/04/2021 14:26:46	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Interposto Recurso de Apelação, intime- se a parte Apelada para, no prazo de 15 (quinze dias), apresentar suas contrarrazões, nos moldes do art. 1.010, §1º do CPC.	Secretaria	27/04/2021
05/04/2021 10:25:37	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

15/03/2021 09:05:46	Julgamento	<p>{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência}</p> <p>... Diante do exposto, com base na Lei 6.194/74 c/c artigo 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, para condenar a seguradora requerida ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a título de indenização do Seguro DPVAT pelo óbito do seu filho, corrigidos monetariamente pelo INPC desde a data do sinistro e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação, nos termos da Súmula 426 do STJ. Nos termos do art. 85, do NCPC, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor atualizado da condenação para o patrono da parte adversa. Caso seja interposto Recurso de Apelação, intime-se a parte Apelada para, no prazo de 15 (quinze dias), apresentar suas contrarrazões, nos moldes do art. 1.010, §1º do CPC. Se as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilarem matérias elencadas no art. 1.009, §1º, do CPC, intime-se a parte recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2º, do CPC. Havendo recurso adesivo, intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões (art. 1.010, §2º do CPC). Em caso negativo, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado (art. 1.010, §2º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.</p>	Secretaria	16/03/2021
21/01/2021 16:14:56	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
21/01/2021 16:07:47	Certidão	Certifico que a(s) contestação(ões) e réplica(s) foi(foram) apresentada(s) tempestivamente.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

04/01/2021 18:04:23	Juntada	<p>{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202088004554, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido</p> <p>{Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...</p>	Secretaria	Não
29/12/2020 14:14:38	Juntada	<p>{Juntada >> Petição} Juntada de Manifestação à Contestação/Documento(s) realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ HENRIQUE DE SANTANA FILHO - 4132}</p> 	Secretaria	Não
16/12/2020 22:56:20	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório} ATO ORDINATÓRIO Proc. nº 1630/2020 Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da Contestação juntada aos autos em 16/12/2020. Nossa Senhora do Socorro/SE, 16 de dezembro de 2020. Adriana Freire da Silva Souza. Técnica Judiciária</p>	Secretaria	17/12/2020
16/12/2020 22:53:30	Juntada	<p>{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20201216221705758 às 22:17 em 16/12/2020.</p> 	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

30/11/2020 12:41:27	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 202088004554 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]</p> <p>{Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
23/11/2020 09:08:52	Despacho	<p>{Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita} DESPACHO Processo nº: 202088001630 Nos termos do artigo 98, caput do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de benefício da gratuidade da Justiça, formulado pelos autores. Frise-se que a concessão da gratuidade afasta, tão somente, o adiantamento das custas processuais, o que não exime da responsabilidade pelo pagamento das verbas de sucumbência, que ficará sob condição suspensiva, com assento no artigo 98, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Designarei oportunamente audiência de conciliação, caso haja interesse por parte da requerida. Cite-se a ré para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC. Havendo contestação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC) e/ou juntada de documentos, manifeste-se a autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito (arts 341 e 437, 1º do CPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Cumpra-se.</p>	Secretaria	24/11/2020

Movimentos do Processo:

19/11/2020 08:01:40	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202000234}	Juiz	Não
18/11/2020 18:37:50	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202088001630, referente ao protocolo nº 20201118183705901, do dia 18/11/2020, às 18h37min, denominado Procedimento Comum, de Seguro, Assistência Judiciária Gratuita.	Secretaria	19/11/2020



Disque TJ/SE

0800.079.0008**Opção (4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;**Opção (5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.